

QUAIS AS PENALIDADES PARA UMA PESSOA JURÍDICA, TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO, QUE ALIENA UM IMÓVEL DO SEU ATIVO IMOBILIZADO PARA SEU SÓCIO (PESSOA LIGADA) POR VALOR "NOTORIAMENTE INFERIOR AO DE MERCADO"?

Quais as penalidades para uma pessoa jurídica, tributada com base no Lucro Presumido, que aliena um imóvel do seu ativo imobilizado para seu sócio (pessoa ligada) por valor "notoriamente inferior ao de mercado"? Os Arts. 528, 529 e 530 do RIR em vigência se aplicam à pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido? Neste caso, há possibilidade da referida alienação ser realizada por "distribuição de lucro isenta de imposto", dado que a empresa está regular perante o fisco?

Data de publicação: 12/11/2020

Data de atualização :18/11/2020

Esclarecemos os questionamentos:

- Quais as penalidades para uma pessoa jurídica, tributada com base no Lucro Presumido, que aliena um imóvel do seu ativo imobilizado para seu sócio (pessoa ligada) por valor "notoriamente inferior ao de mercado"?

R: A distribuição disfarçada de lucros está sujeita às penalidades elencadas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e arts. 997 a 1.002 do Decreto nº 9.580/18.

- Os Art. 528, 529 e 530 do RIR em vigência se aplicam à pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido?

R: Os arts. 528 a 530 do Decreto nº 9.580/18 aplicam-se aos sócios, independentemente do regime de tributação da empresa.

- Neste caso, há possibilidade da alienação ser realizada por "distribuição de lucro isenta de imposto", dado que a empresa está regular perante o fisco?

R: Não, a distribuição de lucros deverá ser realizada quando o fechamento do balanço indicar lucros a distribuir. Desta forma, considerando que a empresa apure lucro ao final do exercício, somente poderá ser transferido o imóvel a título de distribuição se o valor a mercado do imóvel for igual a parcela que o sócio deveria receber.

Desta forma, se o referido imóvel for alienado pelo valor de mercado, a empresa deverá apurar o ganho de capital (caso tenha) e, conforme art. 153 do Decreto nº 9.580/18, oferecer a tributação.

Base legal: citada no texto.

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial – SINPAPEL

